

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL  
CÍVEL DA 3º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SÃO  
PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO 1125400-32.2022.8.26.0100**

**ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER**, Administradora Judicial advogada, inscrita na OAB/SP 145.543, nomeada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** em epígrafe, requerida por **LISA S.P.A** em face de **A&H COMERCIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, juntar relatório de perícia e visita técnica e manifestar sobre o arbitramento de honorários.

Registre-se que a última manifestação desta Administradora Judicial nos autos ocorreu às **fls. 224-225**.

### **DO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

Quando da nomeação, foi realizada visita técnica à falida.

Esta administradora judicial se dirigiu ao endereço indicado na

inicial e realizou visita técnica para busca e arrecadação de bens, elaborando relatório sobre o que fora encontrado:

Portanto, o presente relatório visa apresentar os resultados das pesquisas e visita técnica nos dias 19 e 20 de março de 2025, análise pericial realiza em relação à empresa falida A&H COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.975.479/0001-70, cuja falência foi decretada através de Sentença proferida em 25/02/2025, nos termos da Lei 11.101/2005, conforme relatório em anexo (doc. j).

### **DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Nos processos de falência, é possível que não haja bens a serem arrecados, e por consequência o Administrador Judicial, principal responsável pelo processo, exerce seu ofício de forma gratuita.

Assim, caso seja possível não se arrecadar bens que garantam o pagamento dos honorários do administrador judicial, o credor que fez o pedido de falência fica responsável pela quitação dos honorário:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.526.790 - SP (2015/0081713-5)  
RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
RECORRENTE: BANCO FIBRA S/A ADVOGADO: PAULO  
GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S) RECORRIDO: R  
M COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDAREPR.  
POR: SÃO PAULO MODERNA SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE  
EMPRESAS EIRELI - ADMINISTRADOR ADVOGADO: JORGE  
TOSHIHIKO UWADA E OUTRO(S) EMENTA RECURSO ESPECIAL.  
FALÊNCIA. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL.

CAUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. RESPONSABILIDADE. ART. 25 DA LEI nº 11.101/2005. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inviável a apreciação do pedido de efeito suspensivo a recurso especial feito nas próprias razões do recurso. Precedentes. 2. O art. 25 da Lei nº 11.101/2005 é expresso ao indicar o devedor ou a massa falida como responsável pelas despesas relativas à remuneração do administrador judicial. 3. Na hipótese, o ônus de providenciar a caução da remuneração do administrador judicial recaiu sobre o credor, porque a empresa ré não foi encontrada, tendo ocorrido citação por edital, além de não se saber se os bens arrecadados serão suficientes a essa remuneração. 4. É possível a aplicação do art. 19 do Código de Processo Civil ao caso em apreço, pois deve a parte litigante agir com responsabilidade, arcando com as despesas dos atos necessários, e por ela requeridos, para reaver seu crédito. 5. Recurso especial não provido.

Portanto, deve a empresa que fez o pedido de falência depositar caução nos autos, para garantir o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, caso não sejam encontrados bens em nome da falida.

Esse foi o entendimento firmado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao confirmar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que determinou que um banco que pediu a falência de um devedor recolhesse os honorários do perito judicial a título de caução para honorários do coordenador do processo (RESP 1.526.790-SP).

O tribunal paulista considerou o depósito de caução necessário para a eventualidade de não serem arrecadados bens suficientes para arcar com

essa remuneração, já que a empresa devedora não foi encontrada e acabou citada por edital. O banco recorreu para o STJ sustentando que, depois de decretada a falência de uma empresa, a remuneração do administrador judicial deve ficar a cargo da massa falida, e requereu a suspensão do pagamento da ordem de caução.

No caso julgado, o pedido de falência contra uma empresa de comunicação e informática foi fundamentado no inadimplemento de crédito bancário de pouco mais de R\$ 518 mil. A empresa falida foi citada por edital, e uma instituição especializada em recuperação de empresas foi nomeada como administradora judicial (foi determinado recolhimento de R\$ 4.000,00).

### **PARTICULARIDADES DO CASO**

No processo que se aponta como paradigma, o relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, reconheceu que o artigo 25 da Lei de Falências (Lei 11.101/2005) é expresso ao indicar o devedor ou a massa falida como responsável pelas despesas relativas à remuneração do administrador judicial. Mas ressaltou que as particularidades do caso justificam a preocupação do tribunal paulista e a aplicação do artigo 19 do Código de Processo Civil.

“De fato, se há possibilidade de não se arrecadar bens suficientes para a remuneração do administrador, deve a parte litigante agir com responsabilidade, arcando com as despesas dos atos necessários, e por ela requeridos, para tentar reaver seu crédito”, enfatizou o ministro em seu voto.

Segundo o relator, a despesa com o administrador judicial, principal auxiliar do juiz na condução do processo falimentar, é de suma importância, e o perito não pode ser obrigado a exercer seu ofício gratuitamente.

Villas Bôas Cueva também ressaltou que, caso se arrecade bens suficientes para a remuneração do administrador, a massa falida deverá restituir o valor despendido pelo autor antecipadamente, obedecendo a dispositivo legal. A decisão que negou provimento ao recurso especial foi unânime.

### **DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS**

Conforme determinação de Vossa Excelência no ato de nomeação desta Administradora Judicial para o encargo nos presentes autos, cumpre apresentar a proposta de honorários pertinente ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

A remuneração do Administrador Judicial é disciplinada pelo artigo 24, caput e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece como parâmetros para fixação dos honorários: (i) a capacidade de pagamento do devedor; (ii) o grau de complexidade do trabalho; e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Conforme o § 1º do referido artigo, o valor total pago ao Administrador Judicial não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

No entanto, considerando que a empresa falida, trata-se de uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), aplica-se o disposto no § 5º do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, que prevê a possibilidade de redução dos honorários do Administrador Judicial, *in verbis*:

*§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

Nesse sentido, requer-se que os honorários da Administradora Judicial sejam fixados em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens arrecadados.

As competências do Administrador Judicial, por sua vez, estão previstas no artigo 22, incisos I e III, da Lei nº 11.101/2005, abrangendo, entre outras atribuições:

Na recuperação judicial e na falência:

- Comunicar aos credores sobre o pedido de recuperação judicial ou decretação da falência;
- Fornecer informações aos credores interessados;
- Elaborar e consolidar o quadro geral de credores;
- Contratar profissionais especializados, mediante autorização judicial;
- Promover a conciliação e mediação, respeitados os direitos de terceiros;

- Manter endereço eletrônico atualizado com informações sobre o processo.

Na falência:

- Arrecadar e avaliar os bens do devedor;
- Realizar a venda dos bens da massa falida no prazo máximo de 180 dias;
- Representar a massa falida em juízo, contratando advogados, se necessário;
- Prestar contas ao final do processo.

Considerando a complexidade e extensão das atribuições a serem desempenhadas, bem como o expressivo volume de trabalho envolvido na administração do processo falimentar, sugere-se a fixação da remuneração desta Administradora Judicial no percentual de 2% (dois por cento) do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens arrecadados, em conformidade com o artigo 24, § 5º, da Lei nº 11.101/2005. Propõe-se, ainda, a reserva de 40% (quarenta por cento) desse montante para pagamento após o cumprimento dos arts. 154 e 155 da referida lei.

Ressalta-se que o valor proposto já engloba todas as despesas com prepostos e demais custos necessários ao desempenho das atividades, as quais demandam significativo dispêndio financeiro mensal.

Caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, coloca-se à disposição do elevado critério do Juízo a fixação dos honorários definitivos, respeitados os parâmetros legais e as peculiaridades do caso concreto.

### **DOS DIVERSOS ENDEREÇOS ENCONTRADOS DA FALIDA**

Esta administradora judicial encontrou endereços da falida nas cidades de:

- Joinville - SC
- Porto Velho – RO
- Cariacica – ES

É recomendável que se faça visita técnica nestes endereços para que seja verificado a existência de bens arrecadáveis em favor dos credores.

Entretanto, não é possível que esta administradora judicial realize tais visitas às suas próprias custas.

Assim, requer seja oferecida condições econômicas por parte da empresa requerente do pedido de falência, para que as visitas de constatação sejam realizadas.

### **CONCLUSÃO**

De todo exposto, requer a juntada do laudo parcial de perícia e visita técnica na cidade de São Paulo.

Sugere-se a fixação da remuneração desta Administradora Judicial no percentual de 2% (dois por cento) do valor devido aos credores ou do

valor de venda dos bens arrecadados, em conformidade com o artigo 24, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

Requer ainda seja determinado por este juízo o depósito de valores correspondentes à diligências a serem realizadas.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São Paulo/SP, 01 de abril de 2025.

**ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER**  
**OAB/SP 145.543**  
**Administradora Judicial**



## RELATÓRIO DE PERÍCIA E VISITA TÉCNICA

### 1. DADOS E INFORMAÇÕES

- **Ação De Falência n.º:** 1125400-32.2022.8.26.0100.
- **Empresa Falida:** A&H COMERCIAL LTDA.
- **Administradora Judicial:** Dra. Ana Cláudia Rodrigues Muller, advogada, inscrita na OAB/SP 145.543.
- **Perito Contador:** Sr. Marcos Antonio França, empresário, Bacharel em Ciências Contábeis – CRC n° 1SP198296/O-8, portador do RG 13.752.844-SSP/SP e do CPF 062.920.688-03.

### 2. SÍNTESE DO CASO

O presente relatório visa apresentar os resultados das pesquisas e visita técnica nos dias 19 e 20 de março de 2025, análise pericial realizada em relação à empresa falida **A&H COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 03.975.479/0001-70, cuja falência foi decretada através de Sentença proferida em 25/02/2025, nos termos da Lei 11.101/2005.

A empresa atuava no setor de importação, exportação, representação e comércio atacadista de artigos têxteis, tecidos, confecções e complementos de vestuário.

O objetivo desta análise pericial é:

- Identificar bens e ativos da falida;
- Levantar a situação econômico-financeira da empresa;

- Elaborar lista de credores;
- Verificar possíveis irregularidades e passivos pendentes.

### 3. METODOLOGIA EMPREGADA

Para a elaboração deste relatório, foram realizadas as seguintes etapas:

#### a) Pesquisa e Localização da Empresa

- Consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);
- Identificação da existência de filiais em Joinville/SC, Cariacica/ES e Porto Velho/RO;
- Pesquisa sobre a presença online da empresa.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: A & H COMERCIAL LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: A& H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216451484	07/08/2000	26/03/2025 15:55:40
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2000	03.975.479/0001-70	
CAPITAL		
R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MARINA CIUFULI ZANFELICE		NÚMERO: 329
BAIRRO: LAPA DE BAIXO		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 05040-000 UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
BAHJAT HALLAL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.950.068-87, RG/RNE: 3177104 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA LUXEMBURGO, 51, RESIDENCIAL I, ALPHAVILLE, BARUERI - SP, CEP 06474-200, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.		
ROSA AUADA HALLAL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.665.258-49, RG/RNE: 3095938 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA LUXEMBURGO, 51, RESIDENCIAL I, ALPHAVILLE, BARUERI - SP, CEP 06474-200, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.		

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
<b>NUM.DOC:</b> 323.409/11-8	<b>SESSÃO:</b> 08/08/2011
CORREÇÃO DE CNPJ 03.975.479/0001-70	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 11900139365, SITUADA À RUA DOM PEDRO II, 647, 85 AN, CENTRO, PORTO VELHO - RO. ALTERADO PARA AV. DOM PEDRO II, 637, 8AND SL-808, CAIARI, PORTO VELHO - RO, CEP 76801-151.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
<b>NUM.DOC:</b> 106.988/12-8	<b>SESSÃO:</b> 15/03/2012
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARINA CIUFULI ZANFELICE, 329, LAPA DE BAIXO, SAO PAULO - SP, CEP 05040-000.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
<b>NUM.DOC:</b> 263.356/12-7	<b>SESSÃO:</b> 20/06/2012
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/04/2012. APROVACAO DE CONTAS E BALANCOS REFERENTE AO ANO DE 2011.	
<b>NUM.DOC:</b> 052.884/14-4	<b>SESSÃO:</b> 06/02/2014
CAPITAL DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999012599, CNPJ 03.975.479/0002-50, SITUADA À RODOVIA BR-101 NORTE CONTORNO KM 290, 600, GALPAO 11 B, TABAJARA, CARIACICA - ES, CEP 29154-504, ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999012599, CNPJ 03.975.479/0002-50, SITUADA À RODOVIA BR 101 NORTE - CONTORNO, KM 290, 600, GALPAO 11, TABAJARA, CARIACICA - ES, CEP 29154-504. ALTERADO PARA RODOVIA BR-101 NORTE CONTORNO KM 290, 600, GALPAO 11 B, TABAJARA, CARIACICA - ES, CEP 29154-504.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
<b>NUM.DOC:</b> 500.215/14-5	<b>SESSÃO:</b> 16/12/2014
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999135036, SITUADA À: RUA EVARISTO DA VEIGA, 101, SALA G, GLORIA, JOINVILLE - SC, CEP 89216-215, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO E COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/10/2014.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216451484 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/03/2025	



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucespnet.sp.gov.br](http://www.jucespnet.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 260504531, quarta-feira, 26 de março de 2025 às 15:55:40.

## b) Visita Técnica e Pesquisa de Endereços

Vale ressaltar que, antes da visita técnica foram realizadas tentativas de contato via telefone utilizando números disponíveis na internet e ligando para estabelecimentos próximos aos endereços vinculados à empresa falida. No entanto, os resultados foram insatisfatórios, pois ninguém reconhecia o nome da empresa em questão.

**Endereço 1: Rua Marina Ciufuli Zanfelize, 329, Lapa de Baixo, São Paulo/SP**

- Local onde deve funcionar a sede da empresa.
- No local opera um coworking empresarial (E-Business Park).
- Não foi encontrada nenhuma empresa do ramo têxtil ou referência à A&H COMERCIAL LTDA.
- Os seguranças do prédio Sr. Israel e Sr. Antônio, que preferiram não informar seus sobrenomes, informaram que há cerca de 12 anos havia uma empresa de vestuário no local, mas sem detalhes adicionais.

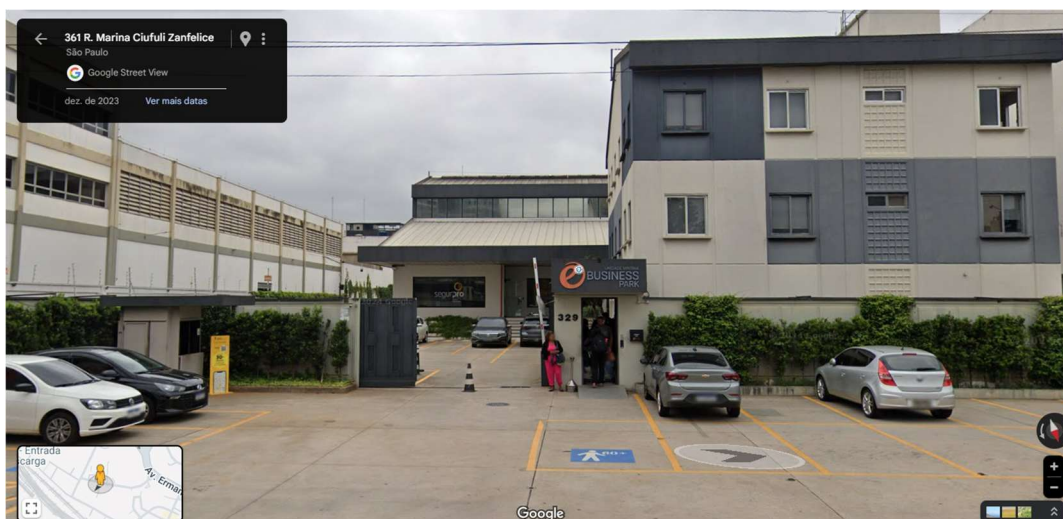


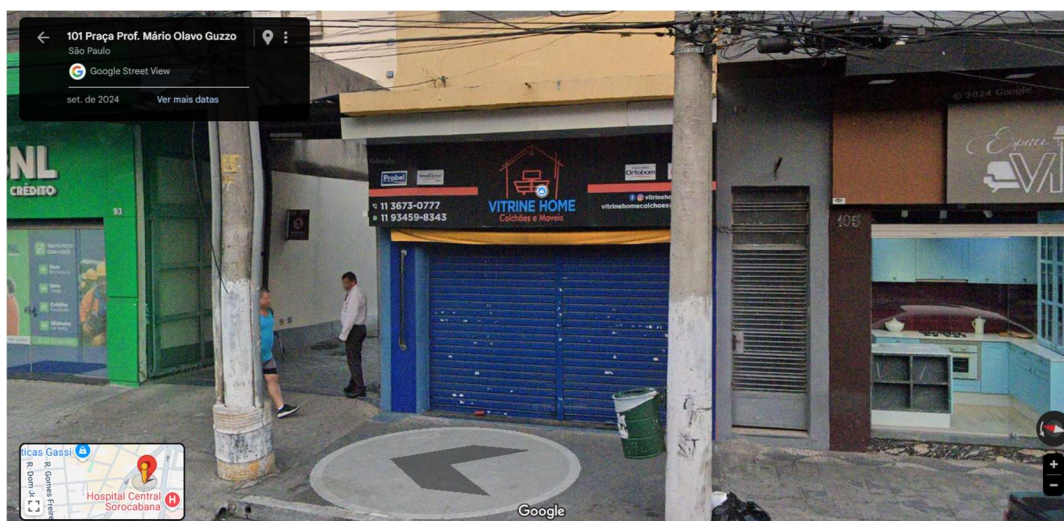
Imagem 1: Imagem da fachada da localização do coworking (via Google Maps).



Imagem 2: Imagem da visita técnica e fachada do coworking (Visita Técnica dia 19/03).

## **Endereço 2: Rua Monteiro de Melo, 101, São Paulo/SP**

- Atualmente, funciona uma loja de colchões fechada.
- O segurança do estacionamento vizinho informou que não há registros de empresas têxteis operando no endereço e que antes, o espaço foi ocupado por uma salgaderia e, posteriormente, por outra loja de colchões.



*Imagem 3: Imagem da fachada da loja de colchões (via Google Maps).*



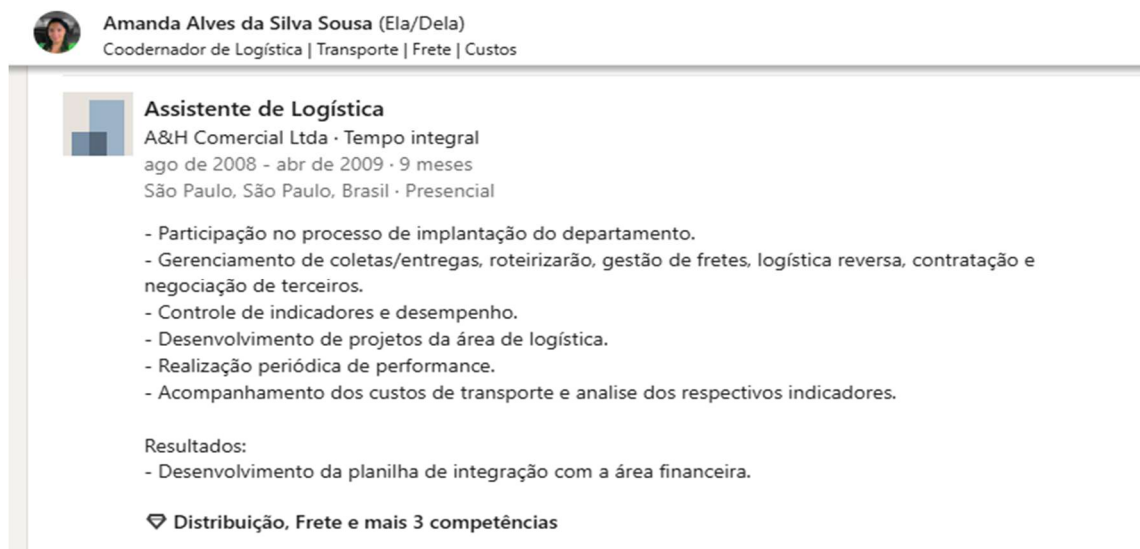
*Imagem 4: Imagem da visita técnica e fachada da loja de colchões (Visita Técnica dia 20/03).*

#### 4. PESQUISA DE PRESENÇA ONLINE

- Não foram localizadas redes sociais ou site oficial ativo da empresa.
- Identificação de ex-funcionários no LinkedIn, sem sucesso em tentativas de contato.

##### a) Ex-funcionários identificados:

- **Amanda Alves da Silva Sousa** (Assistente de Logística, 2008-2009) – Sem telefone disponível, enviamos mensagem pelo LinkedIn, porém sem retorno até o momento.



**Amanda Alves da Silva Sousa** (Ela/Dela)  
Coordenador de Logística | Transporte | Frete | Custos

**Assistente de Logística**  
A&H Comercial Ltda · Tempo integral  
ago de 2008 - abr de 2009 · 9 meses  
São Paulo, São Paulo, Brasil · Presencial

- Participação no processo de implantação do departamento.
- Gerenciamento de coletas/entregas, roteirização, gestão de fretes, logística reversa, contratação e negociação de terceiros.
- Controle de indicadores e desempenho.
- Desenvolvimento de projetos da área de logística.
- Realização periódica de performance.
- Acompanhamento dos custos de transporte e análise dos respectivos indicadores.


Resultados:

- Desenvolvimento da planilha de integração com a área financeira.


♥ Distribuição, Frete e mais 3 competências

*Imagem 5: Captura de tela do perfil de Amanda Alves no LinkedIn.*

- **Helena Souza de Oliveira** (Estagiária de Qualidade Têxtil, 2011-2012) – Telefone disponível, mas não atendeu. Enviamos mensagem pelo LinkedIn, porém sem retorno até o momento.



**Estagiária de Qualidade Têxtil**  
 A&H Comercial Ltda (Selezione) · Estágio  
 out de 2011 - jun de 2012 · 9 meses  
 São Paulo, São Paulo, Brasil · Presencial

Elaboração de fichas técnicas dos produtos, baseando-se em resultados de análise e conforme características específicas de cada um;  
 Garantir as especificações dos produtos vendidos, controlando o cadastro dos materiais e suas respectivas fichas técnicas, assegurando a qualidade nos embarques;  
 Elaboração de laudos de não conformidade dos produtos, em função das reclamações ou devoluções dos clientes;  
 Analisar tecnicamente os produtos recebidos, validando a conformidade com as especificações dos fornecedores.




 **Comunicação, Materiais têxteis e mais 4 competências**

*Imagem 6: Captura de tela do perfil de Helena Souza no LinkedIn.*

- Simone Riccio** (Representante – sem informações adicionais) – Sem telefone disponível. Enviamos mensagem pelo LinkedIn, porém sem retorno até o momento.




**Simone Riccio** · 3º  
 representante na Selezione/A&H Comercial Ltda  
 Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil · [Informações de contato](#)  
 7 conexões

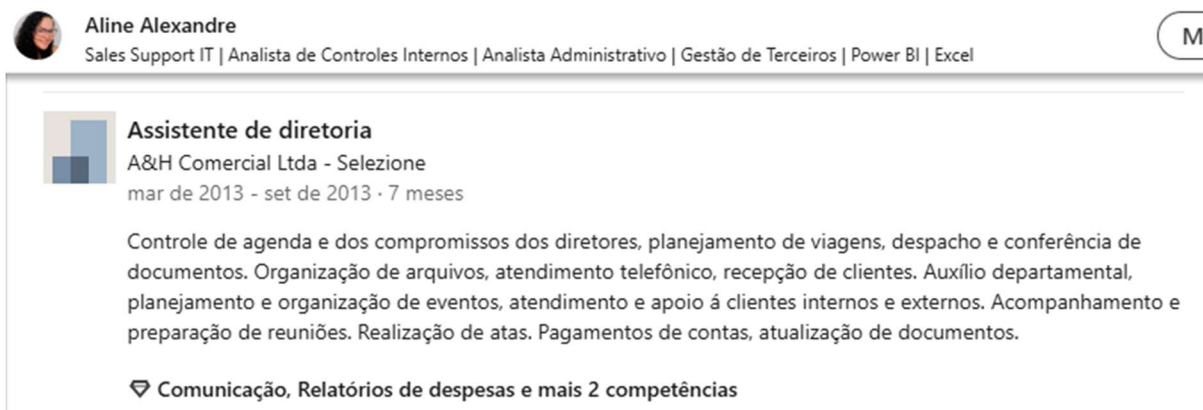
**Atividades**  
 9 seguidores  
**Simone ainda não publicou nada**  
 As publicações recentes que Simone compartilhar serão exibidas aqui.

[Exibir todas as atividades →](#)

**Experiência**  
 representante  
 Selezione/A&H Comercial Ltda

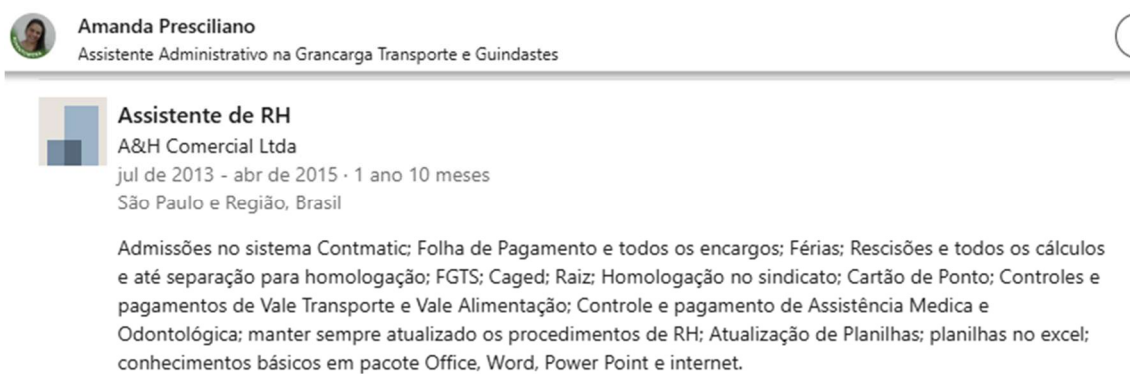
*Imagem 7: Captura de tela do perfil de Simone Riccio no LinkedIn.*

- **Aline Alexandre** (Assistente de diretoria, 2013-2013) – Sem telefone disponível. Enviamos mensagem pelo LinkedIn, porém sem retorno até o momento.



*Imagem 8: Captura de tela do perfil de Aline Alexandre no LinkedIn.*

- **Amanda Presciliano** (Assistente de RH, 2013-2015) – Sem telefone disponível. Enviamos mensagem pelo LinkedIn, porém sem retorno até o momento.



*Imagem 9: Captura de tela do perfil de Amanda Presciliano no LinkedIn.*

## 5. PROCESSO JUDICIAL

Em anexo ao presente relatório, segue a relação de processos judiciais em andamento e arquivados relacionados à empresa falida.

## 6. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A atuação pericial segue os critérios estabelecidos na Lei 11.101/2005:

- Art. 22 – Determina as atribuições do administrador judicial, incluindo a arrecadação de bens e elaboração da lista de credores.
- Art. 99 – Estabelece os efeitos da decretação a falência, incluindo a apreensão e arrecadação de bens da falida.
- Art. 83 – Define a ordem de pagamento dos credores no processo falimentar.

## 7. RECOMENDAÇÕES E PRÓXIMOS PASSOS

### a) Verificação das Filiais:

Recomenda-se a realização de diligências presenciais.

- **Rua Evaristo da Veiga, 101 – Sala G – Glória – Joinville – SC – CEP 89216-215.**



Imagem 10: Imagem da fachada da localização da filial em Joinville (via Google Maps).

- **Rodovia BR 101 Norte – Contorno, KM 290, nº 600, Galpão 11B, Bairro Tabajara, Município de Cariacica Espírito Santo/ES. CEP 29154-504.**

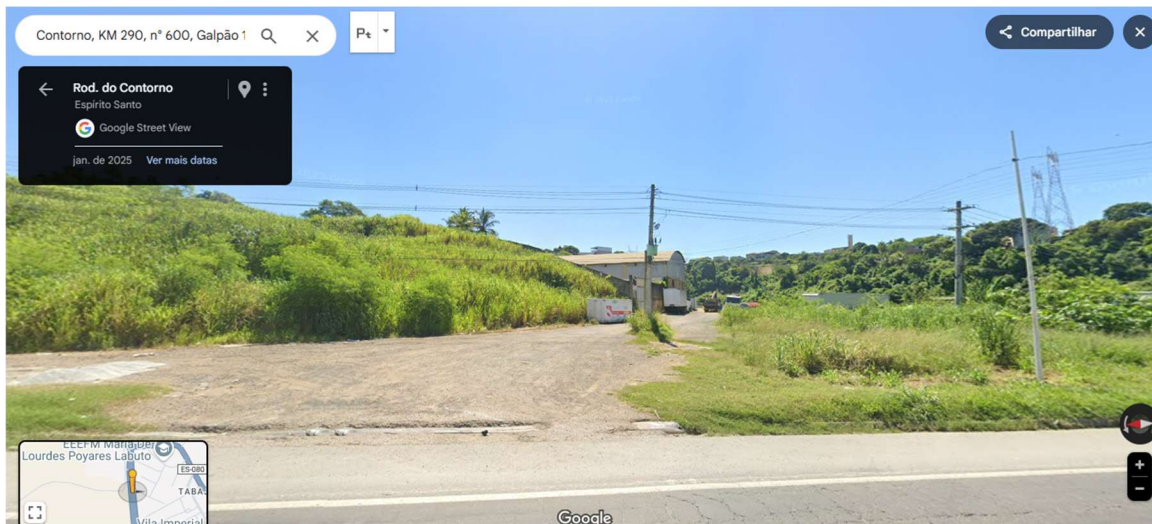


Imagem 11: Imagem da localização da filial em Cariacica (via Google Maps).

- **Avenida Dom Pedro II, nº637, 8 andar, sala 808, Caiari, na cidade de Porto Velho, Rondônia/RO, CEP 76.801-151.**

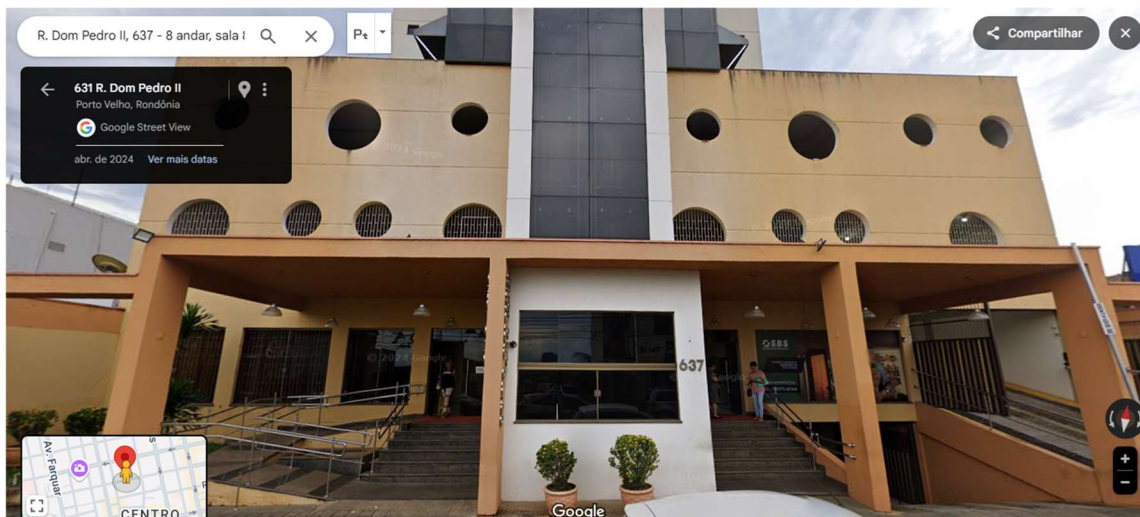


Imagem 12: Imagem da fachada da localização da filial em Rondônia (via Google Maps).

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas realizadas até o momento demonstram um quadro patrimonial deficitário, com dificuldade na localização de bens e atividade operacional da falida.

O processo de arrecadação precisa ser aprofundado, especialmente no que tange às filiais identificadas.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade da análise pericial e das diligências para a identificação de ativos e passivos pendentes, garantindo a efetiva arrecadação e a melhor satisfação dos credores. Para tanto, esta perícia entende que os custos das visitas para vistorias deveriam ser assumidos pela solicitante da falência.

Atenciosamente,



**Marcos Antonio Françaia**

CRC nº 1SP198296/O-8

Perito Contador

MBF Agribusiness Assessoria Empresarial



**MBF PARTNERS**

ASSESSORIA, GESTÃO,  
CONTROLADORIA E AUDITORIA

*Desde 1993*

A seguir, apresentam-se os anexos pertinentes ao presente relatório:

**1. PROCESSO Nº 1016672-04.2016.8.26.0100**

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira, com sede na "Cidade de Deus", município e comarca de Osasco/SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em face de **A&HCOMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.975.479/0001-70, com sede na Alameda Nothmann, nº 708, Campos Elíseos, CEP 01216-000, São Paulo, SP e; **BAHJAT HALL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº001.950.068-87, residente e domiciliado na Rua Clemente Álvares, nº 44, Lapa, CEP 05074-050, São Paulo, SP.

**Valor da causa de R\$157.753,39 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).**

---

**2. PROCESSO Nº 1007940-68.2015.8.26.0100**

**ITAÚ UNIBANCO S.A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa, **AÇÃO DE TÍTULO EXTRADUCIAL** em face de **A&HCOMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.975.479/0001-70, com sede na Alameda Nothmann, nº 708, Campos Elíseos, CEP 01216-000, São Paulo, SP e **BAHJAT HALL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.950.068-87, residente e domiciliado na Avenida Angelica, nº 854, Higienópolis, CEP 01228-100, São Paulo, SP.

**Valor da causa de R\$ 290.593,53 (duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

**Arquivado Provisoriamente.**

---

### 3. PROCESSO Nº 1020604-34.2015.8.26.0100

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa, **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** em face de **A&HCOMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.975.479/0001-70, com sede na Alameda Nothmann, nº 708, Campos Elíseos, CEP 01216-000, São Paulo, SP e **BAHJAT HALL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.950.068-87, residente e domiciliado na Avenida Angelica, nº 854, Higienópolis, CEP 01228-100, São Paulo, SP e **ROSA AUADA HALLAL**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.665.258-49, residente e domiciliada na Alameda Luxemburgo, nº 51, Alphaville Residencial Um, CEP 06474-200, Barueri/SP.

**Valor da causa de R\$ 199.939,66 (cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

**Arquivado Provisoriamente.**

---

### 4. PROCESSO Nº 1104634-02.2015.8.26.0100

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 –Capital, São Paulo, CEP: 04543-011, **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** em face de **A&H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.975.479/0001-70, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 329, Lapa, São Paulo – SP CEP: 05040-000 e **BAHJAT HALLAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.950.068-87, residente e domiciliado na Alameda Luxemburgo, 51, residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri –SP, CEP: 06474-200 e **ROSA AUADA HALLAL**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 217.665.258-49, residente e domiciliada na Alameda

Luxemburgo, 51 residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri – SP, CEP: 06474-200.

**Valor da causa de R\$ 207.705,20(duzentos e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos).**

**Arquivado Provisoriamente.**

---

#### **5. PROCESSO Nº 1104740-61.2015.8.26.0100**

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 –Capital, São Paulo, CEP: 04543-011, **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** em face de **A&H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.975.479/0001-70, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 329, Lapa, São Paulo – SP CEP: 05040-000 e **BAHJAT HALLAL**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.950.068-87, residente e domiciliado na Alameda Luxemburgo, 51, residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri –SP, CEP: 06474-200 e **ROSA AUADA HALLAL**, inscrita no CPF/MF sob o n.º217.665.258-49, residente e domiciliada na Alameda Luxemburgo, 51 residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri – SP, CEP: 06474-200 e **LEONARDO AUGUSTO AUADA HALLAL**, inscrito no CPF/MF sob o n.º151.231.768-37, residente e domiciliado na Alameda Luxemburgo, 51,residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri – SP, CEP: 06474-200 e **NATHALIA AUADA HALLAL THEODORAKIS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 177.049.558-45, residente e domiciliada na Alameda Luxemburgo, 51, residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri – SP, CEP: 06474-200.

**Valor da causa de R\$1.789.718,21 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte e um centavos).**

**Arquivado Provisoriamente.**

---

**6. PROCESSO Nº 1502565-93.2015.8.26.0014**

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente

**EXECUÇÃO FISCAL** em face de **A&H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.975.479/0001-70, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelicce, 329, Lapa, São Paulo – SP CEP: 05040-000.

**Valor da causa de R\$ 123.792,68 (vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).**

**Arquivado Provisoriamente.**

---

**7. PROCESSO Nº 1508708-64.2016.8.26.0014**

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente

**EXECUÇÃO FISCAL** em face de **A&H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.975.479/0001-70, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelicce, 329, Lapa, São Paulo – SP CEP: 05040-000.

**Valor da causa de R\$ 149.753,10 (cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos).**

---

**8. PROCESSO Nº 1510540-98.2016.8.26.0090**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, com fundamento na Lei nº 6.830/80 e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), promover a presente **EXECUÇÃO FISCAL** em face de **A&H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 03.975.479/0001-70, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelize, 329, Lapa, São Paulo – SP CEP: 05040-000.

**Valor da causa de R\$ 8.781,98 (oito mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).**

---

## 9. PROCESSO Nº 1118966-71.2015.8.26.0100

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 –Capital, São Paulo, CEP: 04543-011 **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** em face de **A&H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.975.479/0001-70, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelize, 329, Lapa, São Paulo – SP CEP: 05040-000 e **BAHJAT HALLAL**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.950.068-87, residente e domiciliado na Alameda Luxemburgo, 51, residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri –SP, CEP: 06474-200 e **ROSA AUADA HALLAL**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 217.665.258-49, residente e domiciliada na Alameda Luxemburgo, 51 residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri – SP, CEP: 06474-200 e **LEONARDO AUGUSTO AUADA HALLAL**, inscrito no CPF/MF sob o n.º151.231.768-37, residente e domiciliado na Alameda Luxemburgo, 51,residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri – SP, CEP: 06474-200 e **NATHALIA AUADA HALLAL THEODORAKIS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 177.049.558-45, residente e domiciliada na Alameda Luxemburgo, 51, residencial I, Alphaville Residencial I, Barueri – SP, CEP: 06474-200.

**Valor da causa de R\$1.101.863,83 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**

**Arquivado Provisoriamente.**

**10. PROCESSO Nº 1009396-84.2014.8.26.0004**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito São Paulo, (SP), situada nesta capital, na Avenida Jabaquara, nº 424, Mirandópolis, São Paulo (SP), CEP: 04.046-000, inscrita no CNPJ sob o nº00.000.000/4499-70, **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** em face de **A&H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.975.479/0001-70, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 329, Lapa, São Paulo – SP CEP: 05040-000 e **BAHJAT HALLAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.177.104, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.950.068-87 e sua esposa **ROSA AUADA HALLAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº3.095.938, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.665.258-49, ambos brasileiros, empresários residentes e domiciliados na Avenida Angélica, nº 854, Apto 32, Higienópolis, São Paulo (SP), CEP 01.228-000.

**Valor da causa de R\$ 3.534.232,40 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

---

**11. PROCESSO Nº 1007256-31.2015.8.26.0008**

**A&H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.975.479/0001-70, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 329, Lapa, São Paulo – SP CEP: 05040-000 **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** em face de: **Blueice Confecções Ltda**

**Valor da causa de R\$ 37.901,83 (trinta e sete mil novecentos e um reais e oitenta e três centavos)**

**Arquivado provisoriamente.**